



**Parágrafo único.** Para fins de apuração do valor do subsídio, as concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverão apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Projetos relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Projetos realizará o acompanhamento e fiscalização das disposições desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor partir da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 25 de Abril de 2023.

**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | Primeiro Secretário

**LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORRÊA**  
Vereador

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
2023/000571 Data: 25/04/2023

Requerente.: VEREADOR ANDRÉ VIEIRA DE  
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:  
PROJETO DE LEI N°59/2023 AUTORIZA A CO  
NCESSÃO DE SUBSIDIO TARIFARIO A CONCES  
SIONARIA DO SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPOR  
TE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO  
MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTÓCOLO

25 ABR. 2023

NUMERO  
DE  
PROTÓCOLO